

Instituto Superior de Tecnologia de Paracambi

# NR-7 PCMSO

## PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

Curso: Tecnólogo em Gestão Ambiental  
Professora: Raquel Simas Pereira Teixeira

# OBJETO:

Estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

• Esta NR estabelece os parâmetros mínimos e diretrizes gerais a serem observados na execução do PCMSO, podendo os mesmos ser ampliados mediante negociação coletiva de trabalho.

• Caberá a empresa contratante de mão-de-obra prestadora de serviços, informar a empresa contratada, os riscos existentes e auxiliar na elaboração e implementação do PCMSO nos locais de trabalho onde os serviços estão sendo prestados.

# DIRETRIZES:

- O PCMSO deverá considerar as questões incidentes sobre o indivíduo e a coletividade de trabalhadores, privilegiando o instrumental clínico-epidemiológico na abordagem da relação entre sua saúde e o trabalho.

➤ O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores.

➤ O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR.

# DAS RESPONSABILIDADES

➤ Compete ao empregador:

a) garantir a elaboração e efetiva implementação do PCMSO, bem como zelar pela sua eficácia;

b) custear, sem ônus para o empregado, todos os procedimentos relacionados ao PCMSO;

c) indicar, dentre os médicos dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, da empresa, um coordenador responsável pela execução do PCMSO;

d) no caso de a empresa estar desobrigada de manter médico do trabalho, de acordo com a NR 4, deverá o empregador indicar médico do trabalho, empregado ou não da empresa, para coordenar o PCMSO;

e) inexistindo médico do trabalho na localidade, o empregador poderá contratar médico de outra especialidade para coordenar o PCMSO.

Ficam desobrigadas de indicar médico coordenador e elaborar o relatório anual, mas NÃO de realizar o Programa, as empresas:

- com até 25 (\*) empregados e Grau de Risco 1 e 2 (\*)
- com até 10 (\*) empregados e Grau de Risco 3 e 4 (\*)

(\*) x2 negociação coletiva ou obrigadas / DRT

➤ **Compete ao médico coordenador:**

a) realizar os exames médicos previstos ou encarregar os mesmos a profissional médico familiarizado com os princípios da patologia ocupacional e suas causas, bem como com o ambiente, as condições de trabalho e os riscos a que está ou será exposto cada trabalhador da empresa a ser examinado;

b) encarregar dos exames complementares previstos nos itens, quadros e anexos desta NR profissionais e/ou entidades devidamente capacitados, equipados e qualificados.

# DO DESENVOLVIMENTO DO PCMSO

O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) admissional;
- b) periódico;
- c) de retorno ao trabalho;
- d) de mudança de função;
- e) demissional.

## Tais exames compreendem:

a) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;

b) exames complementares, realizados de acordo com os termos especificados nesta NR, e seus anexos.

➤ No exame médico admissional:

Deverá ser realizada antes que o trabalhador assumira suas atividades;

➤ No exame médico periódico:

De acordo com os intervalos mínimos de tempo discriminados:

a) para trabalhadores expostos a riscos ou situações de trabalho que impliquem no desencadeamento ou agravamento de doença ocupacional, ou, ainda, para aqueles que sejam portadores de doenças crônicas, os exames deverão ser repetidos:

1. a cada ano ou a intervalos menores, a critério do médico encarregado
2. De acordo com a periodicidade especificada no anexo nº 6 da NR 15, para os trabalhadores expostos a condições hiperbáricas;

b) para os demais trabalhadores:

1. anual, quando menores de dezoito anos e maiores de quarenta e cinco anos de idade;

2. a cada dois anos, para os trabalhadores entre dezoito anos e quarenta e cinco anos de idade;

➤ No exame médico de retorno ao trabalho:

Deverá ser realizada obrigatoriamente no primeiro dia da volta ao trabalho de trabalhador ausente por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença ou acidente, de natureza ocupacional ou não, ou parto.

➤ No exame médico de mudança de função:

Será obrigatoriamente realizada antes da data de mudança.

Entende-se por mudança de função toda e qualquer alteração de atividade, posto de trabalho ou de setor que implique na exposição do trabalhador a risco diferente daquele a que estava exposto antes da mudança.

## ➤ No exame médico demissional:

Será obrigatoriamente realizada até a data da homologação, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado há mais de:

- 135 (cento e trinta e cinco) dias para as empresas de grau de risco 1 e 2, segundo o Quadro 1 da NR-4
- 90 (noventa) dias para as empresas de grau de risco 3 e 4, segundo o Quadro 1 da NR-4

- Para cada exame médico realizado, previsto no item, o médico emitirá o Atestado de Saúde Ocupacional - **ASO**, em duas vias.
- A primeira via do ASO ficará arquivada no local de trabalho do trabalhador, inclusive frente de trabalho ou canteiro de obras, à disposição da fiscalização do trabalho.
- A segunda via do ASO será obrigatoriamente entregue ao trabalhador, mediante recibo na primeira via.

➤ O ASO deverá conter no mínimo:

- a) nome completo do trabalhador, o número de registro de sua entidade, e sua função;
- b) indicação dos procedimentos médicos a que foi submetido o trabalhador, incluindo os exames complementares e a data em que foram realizados;
- c) o nome do médico coordenador, quando houver, com respectivo CRM;
- d) definição de apto ou inapto para a função específica que o trabalhador vai exercer, exerce ou exerceu;
- e) nome do médico encarregado do exame e endereço ou forma de contato;
- f) data e assinatura do médico encarregado do exame e carimbo contendo seu número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

➤ Sendo constatada a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais ou alterações que revelem qualquer tipo de disfunção de órgão ou sistema biológico caberá ao médico coordenador ou encarregado:

a) Solicitar à empresa a emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho - CAT;

b) Indicar, quando necessário, o afastamento do trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho;

c) orientar o empregador quanto à necessidade - adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho.



PERFIL PROFISSIOGRÁFICO  
PREVIDENCIÁRIO

# PPP

É um formulário com campos a serem preenchidos com todas as informações relativas ao empregado, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual é exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à empresa.

# PPP

O PPP deve ser preenchido para a comprovação da efetiva exposição dos empregados a agentes nocivos, para o conhecimento de todos os ambientes e para o controle da saúde ocupacional de todos os trabalhadores.

Nota:

É necessário o preenchimento do PPP, pelas empresas, para todos os empregados, de acordo com a Instrução Normativa/INSS/DC nº 99 de 05/12/2003, esse documento será exigido para todos os segurados, independentemente do ramo de atividade da empresa e da exposição a agentes nocivos..

# PPP

O formulário deve ser preenchido pelas empresas que exercem atividades que exponham seus empregados a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física (origem da concessão de aposentadoria especial após 15, 20 ou 25 anos de contribuição).

Além disso, todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, de acordo com Norma Regulamentadora nº 9 da Portaria nº 3.214/78 do MTE, também devem preencher o PPP.

# PPP

## ACIDENTE DE TRABALHO

Sendo constatada a ocorrência ou agravamento de doenças profissionais, através de exames ou sendo verificadas alterações que revelem qualquer tipo de disfunção de órgão ou sistema biológico, mesmo sem sintomatologia, caberá ao médico:

- Solicitar a empresa a emissão da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT;
- Indicar (quando necessário), o afastamento do trabalhador da exposição ao risco, ou do trabalho;
- Encaminhar o trabalhador à Previdência Social para estabelecimento de nexo causal, avaliação de incapacidade e definição da conduta previdenciária em relação ao trabalho;
- Orientar o empregador quanto à necessidade da adoção de medidas de controle no ambiente de trabalho.

# PPP

Prontuário Médico: de responsabilidade do coordenador

➤ manter por 20 anos

- Informações de sigilo garantido (Código de Ética Médica).
- Estes dados geram um relatório anual que deve ser apreciado pela CIPA da empresa e possibilita ao coordenador um plano de trabalho para o próximo ano.

# PPP



## QUADRO III PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL RELATÓRIO ANUAL

Responsável:	Data:
	Assinatura:

Setor	Natureza do Exame	Nº Anual de Exames Realizados	Nº de Resultados Anormais	Nº de Resultados Anormais x 100 ----- Nº Anual de Exames	Nº de Exames para o Ano Seguinte

FONTE: <http://www81.dataprev.gov.br/sislex/paginas/05/MTB/7.htm>

# PPP

## AÇÕES DE SAÚDE

- Ações decorrentes dos levantamentos epidemiológicos realizados pelo relatório anual.
- Palestras (alcoolismo, tabagismo, hipertensão, diabetes, DST/AIDS, doenças oculares, etc.).



**DIRETRIZES E PARÂMETROS  
MÍNIMOS PARA AVALIAÇÃO E  
ACOMPANHAMENTO DA  
AUDIÇÃO EM TRABALHADORES  
EXPOSTOS A NÍVEIS DE PRESSÃO  
SONORA ELEVADOS**

**(redação dada pela Portaria nº 19 de  
09 de Abril de 1998)**



Entende-se por exames audiológicos de referência e seqüenciais o conjunto de procedimentos necessários para avaliação da audição do trabalhador ao longo do tempo de exposição ao risco.

# Princípios e procedimentos básicos para a realização do exame audiométrico

- Devem ser submetidos a exames audiométricos de referência e seqüenciais, no mínimo, todos os trabalhadores que exerçam ou exercerão suas atividades em ambientes cujos níveis de pressão sonora ultrapassem os limites de tolerância, independentemente do uso de protetor auditivo.
- O audiômetro será submetido a procedimentos de verificação e controle periódico do seu funcionamento .
- Aferição acústica anual.

# Princípios e procedimentos básicos para a realização do exame audiométrico

- Calibração acústica, sempre que a aferição acústica indicar alteração, e , obrigatoriamente, a cada 5 anos.
- O exame audiométrico será executado por profissional habilitado, ou seja, médico ou fonoaudiólogo, conforme resoluções dos respectivos conselhos federais profissionais.

## Periodicidade dos exames audiométricos

O exame audiométrico será realizado, no mínimo, no momento da admissão, no 6<sup>o</sup> (sexto) mês após a mesma, anualmente a partir de então, e na demissão.

# Tipos de exames audiométricos

- O trabalhador deverá ser submetido a exame audiométrico de referência e a exame audiométrico seqüencial na forma abaixo descrita:
- Exame audiométrico de referência, aquele com o qual os seqüenciais serão, deve ser realizado:
  - a. quando não se possua um exame audiométrico de referência prévio: quando algum exame audiométrico seqüencial apresentar alteração significativa em relação ao de referência;

# Tipos de exames audiométricos

- O exame audiométrico será realizado em cabina audométrica, devidamente calibrada.
- O trabalhador permanecerá em repouso auditivo por um período mínimo de **14** horas até o momento de realização do exame audiométrico.
- O exame audiométrico será realizado, sempre, pela via aérea nas freqüências de 500, 1.000, 2.000, 3.000, 4.000, 6.000 e 8.000 Hz, e se detectado alteração, será repetido na via óssea;

# Interpretação dos resultados do exame audiométrico com finalidade de prevenção

- São considerados dentro dos limites aceitáveis, os casos cujos audiogramas mostram limiares auditivos menores ou iguais a 25 dB(NA), em todas as freqüências examinadas.
- São considerados sugestivos de perda auditiva induzida por níveis de pressão sonora elevados os casos cujos audiogramas, nas freqüências de 3.000 e/ou 4.000 e/ou 6.000 Hz, apresentam limiares auditivos acima de 25 dB(NA) e mais elevados do que as outras freqüências testadas, estando estas comprometidas ou não, tanto no teste da via aérea quanto da via óssea, em um ou em ambos os lados.

## Diagnóstico da perda auditiva induzida por níveis de pressão sonora elevados e definição da aptidão para o trabalho.

- O diagnóstico conclusivo, o diagnóstico diferencial e a definição da aptidão para o trabalho, na suspeita de perda auditiva induzida por níveis de pressão sonora elevados, estão a cargo do médico coordenador do PCMSO de cada empresa, ou do médico encarregado pelo mesmo para realizar o exame médico, dentro dos moldes previstos na NR - 7, ou, na ausência destes, do médico que assiste ao trabalhador.
- A perda auditiva induzida por níveis de pressão sonora elevados, por si só, não é indicativa de inaptidão para o trabalho, devendo-se levar em consideração na análise de cada caso.

# Condutas Preventivas

Em presença de trabalhador cujo exame audiométrico de referência alterado, o médico coordenador do PCMSO, ou o encarregado pelo mesmo do exame médico, deverá:

- definir a aptidão do trabalhador para a função,
- incluir o caso no relatório anual do PCMSO;
- participar da implantação, aprimoramento e controle de programas que visem a prevenção da progressão da perda auditiva do trabalhador
- disponibilizar cópias dos exames audiométricos aos trabalhadores.
- verificar a possibilidade da presença concomitante de mais de um tipo de agressão ao sistema auditivo;
- orientar e encaminhar o trabalhador para avaliação especializada;

# PRIMEIROS SOCORROS

Todo estabelecimento deverá estar equipado com material necessário à prestação dos primeiros socorros, considerando-se as características da atividade desenvolvida; manter esse material guardado em local adequado e aos cuidados de pessoa treinada para esse fim.

Fim!